



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/03/2020. Publicação: 30/03/2020. Edição nº 058/2020.

## Promotorias de justiça das Comarcas do Interior

### AÇAILÂNDIA

#### REC-3<sup>o</sup>PJEACD – 12020

Código de validação: 90DA5ED2F7

#### RECOMENDAÇÃO SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS URGENTÍSSIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO por meio de seu representante legal in fine assinado, titular da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente, Letícia Teresa Sales Freire, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 23, VI, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), visando acompanhar e fiscalizar, e recomendar ao município de Açailândia-MA, titular do Serviço de Resíduos Sólidos e, se for o caso, adotar medidas legais quanto aos atos de prevenção a CRISE GLOBAL DO CORONAVÍRUS (COVID-19) em Açailândia/MA e;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de que a contaminação com a doença causada pelo novo coronavírus (COVID 19) caracteriza-se como pandemia;

CONSIDERANDO que a classificação de pandemia significa risco potencial de a doença infecciosa atingir disseminação geográfica rápida;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde confirmou a transmissão comunitária da doença no Brasil;

CONSIDERANDO que o coronavírus (COVID 19) tem taxa de mortalidade mais elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO as recentes RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS produzidas pela ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, sobre as medidas necessárias e relacionadas à gestão de resíduos sólidos em SITUAÇÃO DE PANDEMIA POR CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que o CORONAVÍRUS é um agente biológico de altíssimo risco, com capacidade de transmissão por via respiratória e que causam patologias humanas com potencialmente letal;

CONSIDERANDO que os SERVIÇOS DE COLETA REGULAR DOS RESÍDUOS SÓLIDOS e RESÍDUOS ESPECIAIS DE SAÚDE são fundamentais neste momento e precisam ser intensificados e melhorados onde são precários, bem como a LIMPEZA URBANA é muito importante a sua continuidade, desde que com as cautelas sanitárias necessárias;

CONSIDERANDO necessária as AÇÕES PARA EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA de resíduos sólidos, admitindo que emergencial é o evento perigoso que leva a situações críticas ou urgentes e, a contingência, é aquilo que pode ou não suceder, incerto e eventualmente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção da saúde pública, dos trabalhadores e prevenir a disseminação da doença, decorrente da exposição a riscos de contaminação biológica no trato dos resíduos sólidos nos diversos ambientes;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público (CF, art. 129, III), em cumprimento de suas funções institucionais preceituadas pela Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia,

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, gestor do município de Açailândia-MA, este detentor da titularidade da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, para que expeça decretos municipais ou outro ato regulando as seguintes atividades e condutas preventivas, em caráter URGENTÍSSIMO:

1. Ante da inviabilidade, neste período, devido aos riscos que apresentam, devendo ser providenciado aos catadores de materiais recicláveis uma compensação por meio de um auxílio social temporário;

2. Os resíduos provenientes das atividades assistenciais de saúde, de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus devem ser classificados segundo a RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358 como resíduos de serviços de saúde do Grupo A (subgrupo A1) IN Ibama Nº 180102, ABNT 12808, como de risco biológico. Para tanto, exigir da empresa contratada para o recolhimento, transbordo e disposição final dos Resíduos dos Serviços de Saúde sejam acondicionados em sacos vermelhos (recomendamos duplo, para maior segurança, até o fim da pandemia), e quando ocorrer o fechamento, dá preferência ao lacre, ou duplo nó, para um melhor fechamento e garantia de isolar o material dentro do saco. Esse saco deve ser identificado com o símbolo de substância infectante.

3. Para os resíduos produzidos em empresas de ônibus, hotéis, rodoviária e outros locais públicos ou privados, com as exceções dos estabelecimentos de saúde, com elevada concentração de pessoas e com situações suspeitas ou confirmadas de infecção por COVID-19, os resíduos são equiparados a resíduos de serviços de saúde, risco biológico (grupo III), grupo A, subgrupo AI, e devem ser acondicionados em sacos plásticos duplo, na cor vermelha e bem fechados. Esses resíduos devem ser mantidos segregados e devem ser encaminhados para a empresa de coleta de resíduos de serviços de saúde;

4. Os resíduos produzidos nos domicílios de pacientes que estão em isolamento domiciliar ou por quem lhe prestar assistência, caso suspeito ou confirmado de infecção por COVID-19, devem ser separados, colocados em sacos de lixo resistentes e descartáveis,



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/03/2020. Publicação: 30/03/2020. Edição nº 058/2020.

fechamento com lacre ou nó quando o saco tiver até 2/3 (dois terços) de sua capacidade. O saco deve ser colocado em outro saco limpo, resistente e descartável, de modo que os resíduos fiquem acondicionados em sacos duplos, bem fechados e identificados, de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e nem para o meio ambiente.

5.O município e as empresas contratadas para os serviços resíduos sólidos e de saúde devem orientar a população, pelos meios disponíveis, imediatamente, para que os resíduos produzidos pelo paciente em isolamento no domicílio e por quem lhe prestar assistência, caso suspeito ou confirmado de infecção por COVID-19, devem ser:

- separados, colocados em sacos de lixo resistentes e descartáveis;
- fechados com lacre ou nó quando o saco tiver até 2/3 (dois terços) de sua capacidade;
- introduzir o saco em outro saco limpo, resistente e descartável, de modo que os resíduos fiquem acondicionados em sacos duplos.

6.A continuidade do serviço de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos durante a pandemia do Coronavírus. Para tanto, exigir da empresa contratada, de servidores e pessoal contratado:

- identificar, avaliar e proteger dos riscos do coronavírus seus profissionais e trabalhadores;
- utilizar os EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva;
- garantir o uso dos EPIs, sua manutenção, operação e disposição final;
- Implantar um programa de educação e treinamento para os trabalhadores;
- assegurar a quantidade e a qualidade dos materiais de proteção;
- higienizar constantemente do ambiente, e os equipamentos;
- manter os veículos e equipamentos limpos;
- disponibilizar aos trabalhadores álcool gel e sabão para a lavagem das mãos em todos os ambientes de trabalho;
- distribuir constantemente luvas e máscaras facial;
- desinfetar as cabines dos veículos e equipamentos nas mudanças de turnos;
- realizar a limpeza de ruas, com umedecimento anterior ou mecanizada;
- utilizar, tanto quanto possível, apenas varrição mecanizada com umedecimento;
- manter distância mínima de um metro entre os trabalhadores;
- liberar do trabalho para o pessoal com problemas pulmonares, doenças respiratórias e outras crônicas, como diabetes;
- liberar do trabalho os trabalhadores com mais de 60 anos;
- comunicar qualquer problema relacionado ao coronavírus.

7. A coleta e tratamento dos resíduos das atividades assistenciais de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo coronavírus deve ser realizada por coletores treinados e com uso de EPIs apropriados e higienizados. Na unidade de tratamento recomenda-se a higienização diária com Hipoclorito de Sódio 2%.

8.Recomenda-se a criação da Comissão Municipal de Gestão de Resíduos em situação de pandemia por Coronavírus (CODIV-19), coordenada pelo órgão municipal de limpeza pública e com entidades de coleta, meio ambiente, saúde e outros, a fim de articular-se para ações locais efetivas e padronizadas sobre:

- procedimentos dos resíduos oriundos de pacientes em isolamento nos domicílios;
- tratamento dos resíduos oriundos das áreas com concentração de casos confirmados;
- aumento na coleta dos resíduos;
- revisão, alteração ou elaboração do Plano de Contingência;
- garantia de funcionamento dos serviços mínimos de coleta e tratamento; e outros.

Requisitamos, ainda, informações escritas sobre as medidas adotadas para o cumprimento desta Recomendação, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, nos termos do art. 80, da Lei 8.625/93 c/c art. 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, para fins de acompanhamento pelo Ministério Público.

Remeta-se, em caráter de urgência, por e-mail, WhatsApp ou outro meio eletrônico esta Recomendação ao Sr. Prefeito Municipal de Açailândia-MA, Aluisio Silva Sousa; Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente, José Melgaço, Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Inaldo da Silva Santos, Sr(ª). Procurador(ª) Geral do Município, Renan Rodrigues Sorvos, para o devido conhecimento e fiel cumprimento.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e faça a ampla divulgação. Cumpra-se.

Açailândia-MA, 23 de março de 2020.

\* Assinado eletronicamente  
LETICIA TERESA SALES FREIRE  
Promotora de Justiça  
Matrícula 1066836

Documento assinado. Açailândia, 23/03/2020 19:12 (LETICIA TERESA SALES FREIRE)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-3°PJEACD, Número do Documento 12020 e Código de Validação 90DA5ED2F7.